Município de Colares
Estado do Pará

APROVADO
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Colares (Pá.), em 06 / 10 de 1997
Vereador-Presidente

- Prefeitura Municipal de Colares -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

LEI Nº 010 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Prefeitura Municipal de Colares PARÁ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO/ E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO / DE COLARES, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLARES, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituido por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria de Finanças;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
d) um representante de pais e alunos; e
e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino // fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Município de Colares
Estado do Pará

APROVADO
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Colares (Pá.), em 06 de 10 de 1997
Vereador-Presidente

- Prefeitura Municipal de Colares -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

§ 2º - [illegible]ato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, veda
da a [illegible]ão para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

1 - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação / dos recursos do Fundo;

2 - Superviosinar a realização do Censo Educacional Anual;

3 - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colares PARÁ

João de Deus S. Bastos
Prefeito Municipal
Colares-Pa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.